



Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59055 983	11/03/2020 09:19	2631590_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA TA_INST_PROTOCOLADO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00410735120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no *d.* decisum verifica-se grave OMISSÃO uma vez que não foi analisado a lesão preexistente informada na peça de defesa que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte Embargada ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE- PE**, sendo autuado sob o **nº. 00174810820128170001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **27/01/2011**.

Frisa-se que a parte Embargada requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MID, 75%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente **foi anterior ao narrado na inicial**, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:19:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109194028500000058076517>
Número do documento: 20031109194028500000058076517

Num. 59055983 - Pág. 1

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:19:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109194028500000058076517>
Número do documento: 20031109194028500000058076517

Num. 59055983 - Pág. 2



Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59055 984	11/03/2020 09:19	ANEXO 1
		Tipo
		Outros (Documento)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível Capital

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0017481-08.2012.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0143.000574

Partes:

Autor Izaias Liborio de Melo Junior

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: Moema Miranda Albuquerque de Oliveira - Matrícula - 1825089

O Doutor(a) Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz(a) de Direito, da Quinta Vara Cível Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Decisão: 1. Defiro o pedido de gratuidade formulado pela parte autora, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2. Oficie-se ao Instituto de Medicina Legal para proceder a perícia médica da parte autora, fornecendo o laudo médico a este juízo no prazo máximo de 60 dias, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974. 3. Designo audiência sob o rito sumário para o dia 29/08/2012, às 14:00 hrs. 4. Cite-se a parte demandada para comparecer à audiência designada, na qual, não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, através de advogado, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. 5. Intimem-se. Recife, 26 de abril de 2012. **Janduhy Finizola da Cunha Filho. Juiz de direito.**

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Ainda, caso não compareça, ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Juiz lhe aplicará a pena de confessô, nos moldes do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Destinatário(s)

SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT , na pessoa de seu rep. legal
AV SPORT CLUBE DO RECIFE,280, 5º ANDAR, SALA 507 - Paissandu
Recife/PE - Cep.: 50.070-450

Eu, Zalde Maria Dias Pereira, Analista Judiciário, o digitei e submeti à conferência e assinatura da
Chefia de Secretaria.
Recife (PE), 15/05/2012

Maria Irene tavares da cunha – Chefe de Secretaria

SINDICATO DAS SEGURADORAS DO NORTE E
SUL DA
Roberto Inocêncio I. da Silva
Gestor Administrativo
Rua Frei Matias Teves, N° 280, Sala 507
Empresarial Albert Einstein,
Ilha do Leite, Recife-PE - cep: 50.070-450

30/08/2012

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

CÓPIA

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 836.061.144-00 e portador da cédula de identidade n. 3.771.646 - SDS/PE, com endereço na Rua São Domingos Sávio – nº 85 – Alto Jose Bonifacio – Recife/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 – 5º. Andar – sala 507 - Paissandú – Recife - PE, CEP. 50070-450.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 27 de janeiro de 2011, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

E-mail: renathaccs@hotmail.com - Fones: (81) 8610.8166 – 9982.1579

1





03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).**

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 equivale a R\$ 9.450,00, caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 7.762,50, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7.º da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1.º e 2.º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

07. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**





08. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Dante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- c) Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 08 de março de 2012.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362

MATEUS DE ALBUQUERQUE NEVES
RG: 7.924.693 SDS/PE





Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59055 988	11/03/2020 09:19	ANEXO 2
		Tipo Outros (Documento)

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

RAFAELA LIBORIO DE MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE.

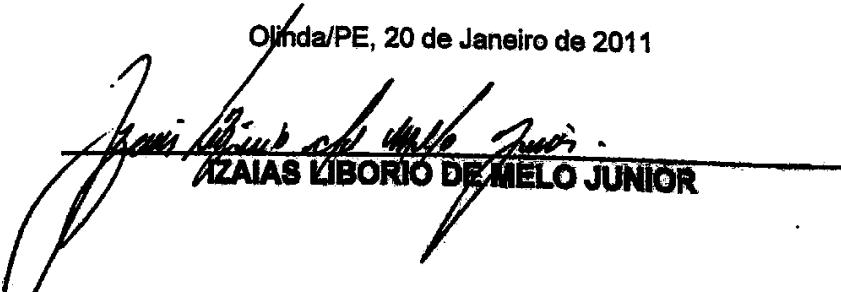
OUTORGADAS:

BRUNA FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **BRUNO MARIO NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, **FABIO VAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 29.412, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA ALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº. 25.324, **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.988 **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **VIVIANE ANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 189, **JACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 0690.994-52e **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade 7.426.406 – SDS/PE e CPF nº 060.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.140-290 – Telefone: (81) 3431 8823 / 3491 60 / 99821579 / 88159743/ 91115529/9998 3050/9103 3068.

PODERES:

Na cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, tornar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Olinda/PE, 20 de Janeiro de 2011


RAFALIA LIBORIO DE MELO JUNIOR

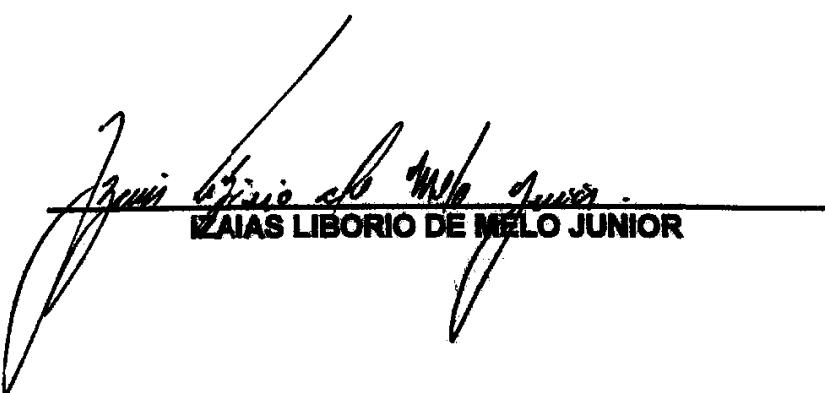


6
P

DECLARAÇÃO DE POBREZA

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

Olinda/PE, 20 de Janeiro de 2011


IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

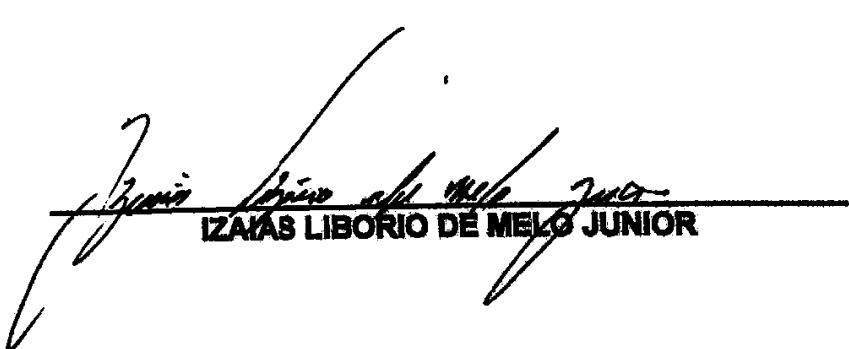




DECLARAÇÃO

Eu, **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado á Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE, declaro perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda/PE, 20, de Janeiro de 2011



IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR



[Voltar](#)**Processo**

de Postagem
estrada
vidas
retor
velopes

Megadata: 2011/454830
Processo: 342547
~~Natureza: INVALIDEZ~~
Data sinistro: 27/1/2011
Nome: IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR
Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

Históricos

Data/Hora Situação	Observação
29/9/2011 Pré-Cadastro não analisado	
29/9/2011 Pré-Cadastro com restrições	favor enviar ficha de autorização de pagamento informando os dados bancários.
23/11/2011 Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
23/11/2011 Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Líder	
5/12/2011 Processo liberado o pagamento	Data crédito: 07/12/2011 - R\$ 1.887,50

Restrições

Descrição: PROCESSO COM PENDÊNCIA Resolvido

Mais Informações

[Virtual Informática para Seguros](#)



ix de Defesa Social : (NEOBO)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 11E0107001277

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/09/2011 às 00:00.

ELAMENTO COM VITIMA NAO FATAL - Doloce (Consumado) que aconteceu em 2013, as 08:45

ato ocorrido no endereço: AVENIDA NORTE, 1 - Bairro: TAMARINEIRA - Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL

**DESENHISTO/ENVIADO(S) NA OCORRÊNCIA:
DE CONHECIDO (AUTOR / AGENTE)**
MARCOS TEÓFILO DOS SANTOS (OUTRO)
ZAIRS LIBRIO DE MELO JUNIOR (VITIMA)

Patient(s) receiving a(n) or a(n) as an export:

VEICULO (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARCOS FERREIRA SANTOS

Identificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(presente se planeja) - Sexo: Masculino
MÃE DE ARAUJO MELO; PatrÃIAIS LUIZIO DE MELO Data de Nascimento: 03/12/1971, Natura: RECIFE -
PERNAMBUCO / BRASIL
CNPJ: 3771848000178 (RG); 20060114428 (OPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escaladura: NAO INFORMADO.
CONSULTOR; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

RESIDENCIAL, BASTRO DE MARANGUAPÉ 8, 08, RUA SUBOBETÁ E CINCO, 88000-000, MARANGUAPÉ - PI.
PERNAMBUCO, BRAZIL
em setor NÃO INFORMADO
sector: NÃO INFORMADO

D) - MARCOS TEOTILO DOS SANTOS (não presente no plenário) - Domicílio: Macauzinho
INFORMADO; PAI NÃO INFORMADO e não do Recife; NÃO INFORMADO; Endereço: NÃO INFORMADO / NÃO
DO / NÃO INFORMADO
E: NÃO INFORMADO; Endereço: NÃO INFORMADO; PAI: NÃO INFORMADO; Telefone de Celular: NÃO
INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
Residência: NÃO INFORMADO
Comércio: NÃO INFORMADO
Endereço: NÃO INFORMADO



Jo
jo

ria de Defesa Social : INFOPOL

INFORMADO / Pôr NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO Habilidades: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO
Nível: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO
Endereço: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
Residencial: NÃO INFORMADO
Comunitário: NÃO INFORMADO
Comercial: NÃO INFORMADO

Identificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): MARCOS TEOFILIO DOS SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a). MARCOS TEOFILIO DOS SANTOS
Placa/Marca/Modelo: MOTOCICLETA /NÃO INFORMADO /NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Valor Unitário: NÃO INFORMADO
INFORMADO
INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

VEÍCULO 1 (VEÍCULO / PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

VEÍCULO 2 (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a).
CONHECIMENTO
Placa/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO /NÃO INFORMADO /NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Valor Unitário: NÃO INFORMADO
INFORMADO
INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

VEÍCULO 3 (VEÍCULO / PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Imprensa / Observação

ESTAVA PILOTAVA UMA MOTOCICLETA HONDA TITAN DE PLACA KMD-9801/PE, DE PROPRIEDADE DE MARCOS TEOFILIO DOS SANTOS, QUANDO UM VEÍCULO ECOSPORTE DE COR PRETA, DE PLACAS-KFK-9277, FREIOU BRUSCAMENTE E ASSIM ASSESSOROU A COLISÃO, CONFORME CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS EM ANEXO QUE FOI PRESTADO OS SERVIÇOS DE SOCORRO PARA UMA UNIDADE MÉDICA. CASO AFETO A DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARCELO LIBORIO DE MELO JUNIOR
(Assinatura)

Registrado pelo policial: LUIZ ALVES DE FREITAS - Matrícula: 104000-4

8º ISPC
17º CICLICOMARCA
GAR



015



Assis Lemos Mello
Jr

Lado MÉDIO

Acidente foi suspeito a
deslocamento canicular de
roturas de tendões.
Dirigido aos 2 fáscios.
Processo acaba HOJE 6
Pousoecos em reabilitação.
Pessoas devem se atentar
às suas atividades. Re
90 dias

Dr. Galdino Leonardo
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PE 17727
SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Av. Gen. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
Tel.: (81) 3482.9888 • www.hmpe.com.br



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DGO - Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar

C E R T I D Ã O

Visto
Olinda-PE, 02MAR11.
Comandante do GBAPH

Certidão nº. 379/11 - Div. Op.

Em fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b", da Constituição Federal brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). **IZAIAS LIBÓRIO DE MELO JÚNIOR**, 39 anos, casado(a), solteiro(a), RG nº. 3.771.646 SSP-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob CPF nº. 836.061.144-00, residente à Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Casa Amarela, Recife-PE. Certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência de nº B445095 no dia 27/01/11, por volta das 10:35h, na Av. Norte, s/nº., Casa Amarela, Recife-PE, referente a uma colisão envolvendo a motocicleta Honda Titan, na cor preta e placa KMD-3001-PE e o automóvel, na cor preta e placa KFK-9277-PE, na qual foi vitimado(a) o(a) Sr(a). **IZAIAS LIBÓRIO DE MELO JÚNIOR**. Atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate comandada pelo SD BM/710324-7/AIRES. Sendo transportado(a) para Hospital Maria Lucinda, registrado(a) com o prontuário nº. 520566, entregue aos cuidados do(a) médico(a) Arthur Medeiros, CRM 12913. Nada mais havendo a declarar do que se encontra registrado nos arquivos desta Divisão de Operações/ GBAPH, segue apostado com o sinete do Grupamento e assinado por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Luis Otávio Constantino de Melo
THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE
Cap QOC/BM - Chefe da Div. Op.

Luis Otávio Constantino de Melo
2º Ten QOC/BM Mat 707486-0



Av. Presidente Kennedy, 145 - Santa Tereza - Olinda - Cep 54020-450
Fone: (81) 3182-9460/ 3182-9457 / - C. N. P. J.: 00.338.777/0001-00

Cert. 379 - Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar





Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59055 989	11/03/2020 09:19	<u>ANEXO 3</u>
		Tipo
		Outros (Documento)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5932

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº 010748/2012-00 Turma - CT07

Processo Judicial nº 0017481-08.2012.8.17.0001

Vara: Quinta Vara Cível Capital

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

DPVAT

Conciliadora responsável: Káren Savanna Brilhante Alves

Aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 2012, feito o pregão às 14:30h, na presença da MM. Juiza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, e da conciliadora Káren Savanna Brilhante Alves, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, Sr. IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00), assistido(a) pelo(a) advogado Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima (OAB-PE 22090), e a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelo(a) preposto(a) Sr(a) THAÍS MARTINS DE CARVALHO (CPF: 124.057.697-86) conforme carta de preposição, assistido(a) pelo(a) advogado(a) Suellen Poncell do Nascimento (OAB-PE 28490).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES datado do dia de 2012, firmado pelo(s) médico(s) designado(s), Dr. Luiz Henrique P. Baudel CRM 9028 e Dr. Andre de Oliveira Leal CRM 5264361-0.

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a). Sr. IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00), o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), dos quais R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) serão em favor da autor e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 22 de janeiro de 2013.

2. O pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL, em favor do autor, IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00) no valor total descrito no item 1., qual seja R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juíza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 06 de Novembro de 2012.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza de Direito – Coordenadora

DEMANDANTE:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

Karen Savanna Brilhante Alves
Conciliadora

Advogado:

Advogado DEMANDADO :

Suellen Poncell

C/ ACORDO

898133 SALET

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	IZAIAS LIBORIO DE MELLO JUNIOR
VÍTIMA	IZAIAS LIBORIO DE MELLO JUNIOR
DATA DO ACIDENTE	27/01/2011
JUÍZO	5º VC
RÉU	SEGURADORA LÍDER
PROCESSO	0017481-08.2012.8.17.0001

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

VÍTIMA	() CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	() CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2

DADOS ACERCA DA MORTE

CERTIDÃO DE ÓBITO	() SIM	() NÃO
DATA DO ÓBITO	/ /	
CÔNJUGE	() SIM	() NÃO
HERDEIROS	() SIM	() NÃO QUANTOS?

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO PARTICULAR	() SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO		
LAUDO DO DML	() SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO DO DML		
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM	() NÃO
		QUAL? %

DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS

VALOR DOS GASTOS	
------------------	--

AVALIAÇÃO MÉDICA

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM	() NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS		
	MID - 75%	
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	%	() LEVE () MÉDIO () INTENSO () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	Luiz Henrique Andre Loal	
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER		

ESCRITÓRIO

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO	CML
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	Suellen Rinaldi (GCA)

ACORDO

VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 5.940,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 5.900,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 40,00

DADOS COMPLEMENTARES

GPROC	
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM () NÃO
SINISTRO JUDICIAL	() SIM () NÃO
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO

1.627,50

Q



7.087,50

- 1.687,50

5.400,00



Informações da Vítima

SMNK

Nome completo:

Jeanis Lobo

CPF:

_____ - _____

X Jeanis Lobo estivo vivo.

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local:

AV. NORTE Frente

Data do Acidente: 26/08/2011

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b)

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

M D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

M D

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b)

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Inabilitado

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

~~Midi~~ Intensa

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25%
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 5%

2ª Lesão

~~Midi~~ Intensa

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25%
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 5%

3ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25%
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 5%

4ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25%
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 5%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

6/11/2012

LUIZ HENRIQUE P. BAUDEL
Ortopedia/Traumatologia
CREMEPE 9028 - TEO7 8932

Informações Complementares

Midi Intensa 5%

Andre de Oliveira Neal
MÉDICO
CRM 5264361-0

LUIZ HENRIQUE P. BAUDEL
Ortopedia/Traumatologia
CREMEPE 9028 - TEO7 8932





Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59055 992	11/03/2020 09:19	<u>ANEXO 4</u>
Outros (Documento)		

```

=====
* Megadata Computacoes      D.P.V.A.T.      14/06/2012 11:07:59 *
*   Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre  *
* DPV010T    **** CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO **** D136 / DPV042P *
=====

ANO / NUM. / LANC - 2011 / 454830 / 01 COD. DEPEND .. - 116
COD. SEG. .... - 6017 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
NUM. DOCUMENTO - PE117037703 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 09 DT. SINISTRO . - 27 / 01 / 2011
DT. CADAST.... - 23 / 11 / 2011 DT. RATEIO ... - 02 / 12 / 2011
NATUREZA ..... - 2 CPF VITIMA - 83606114400
NOME DA VITIMA - IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR
DT. NASC. .... - 08 / 12 / 1971 VALOR INDENIZ. - 1.687,50
SEQUENCIA .... - 001 VLR COR.MON/JUR-
COD. REC/RECL. - 1 DT. PAGAMENTO - 02 / 12 / 2011
NOME RECEBEDOR - IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR
CPF/CGC RECEB. - 00083606114400 DT. ATUALIZ... - 02 / 12 / 2011
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT- BOLETIM ..... - 11E010700127
DELEGACIA .... - DPC VASCO DA GAMA UF DELEGACIA - PE
REGULACAO .... - 1 SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.
DT. RECLAMACAO - 23 / 11 / 2011 CONF. PGTO - / /
* LANC.MANUAL.
ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU
=====

```



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:19:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109194083400000058078026>
 Número do documento: 20031109194083400000058078026

Num. 59055992 - Pág. 1



Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59055 990	11/03/2020 09:19	<u>ANEXO 5</u>
		Tipo
		Outros (Documento)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PE**

CÓPIA

Processo nº: 00174810820128170001

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A., anteriormente qualificada nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA
em epígrafe, em que contende IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR, vem por
intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exa., a juntada aos
autos do recibo de quitação, comprobatório do pagamento do acordo em
anexo**

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 21 de janeiro de 2013.


Dr. Ariella F.R. Santos
Advogada
OAB/PE - 29.559

001 2013 194 0015429 21-01-2013 11:44:41 10200 2013

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



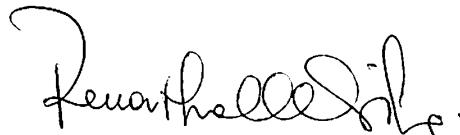
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:19:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109194092700000058078024>
Número do documento: 20031109194092700000058078024

Num. 59055990 - Pág. 1

RECIBO DE QUITAÇÃO

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, inscrita na OAB/PE 22362, pelos poderes que me foram conferidos na ação judicial proposta por **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, no processo nº00174810820128170001, em trâmite perante a **05º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE**, declaro ter recebido o cheque de nº 643385 da agência nº 1769, conta corrente 644000-2 do Banco do Brasil no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) este a ordem da parte autora da ação supra citada, nos termos do acordo firmado e protocolizado em juízo, dando a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação.

Recife, 14 de janeiro de 2013.


RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA





Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59055 991	11/03/2020 09:19	<u>ANEXO 6</u>
Outros (Documento)		

Consulta Processual 1º Grau

Dados do Processo

Número NPU: 0017481-08.2012.8.17.0001
 Número Antigo:
 Classe: Procedimento Sumário
 Vara: Quinta Vara Cível Capital
 CDA:
 Processo-pai:

Partes

Parte	Nome

Movimentações

Data	Fase	Complemento	Responsável
14/02/2013 20:34	Baixa	Autos - Arquivados	
14/02/2013 20:31	Juntada		
14/02/2013 20:28	Juntada		
14/02/2013 20:25	Juntada		
30/01/2013 20:07	Juntada	Petição	
21/01/2013 14:47	Remessa Interna Petição: 2013.196.0015670	Juntada de Documentos - Protocolada no: Protocolo Geral do Fórum do Recife	
04/12/2012 22:02	Sentença		Janduhy Finizola da C. Filho
04/12/2012 21:59	Conclusão	Sentença	
11/09/2012 20:39	Expedição de Documentos	Ofício	
29/08/2012 17:40	Audiencia - Situacao 29/08/2012 14:00	Conciliação (art.277,CPC)	
29/05/2012 17:39	Audiência 29/08/2012 14:00	Conciliação (art.277,CPC)	
15/05/2012 13:46	Expedição de Documentos	Mandados	
15/05/2012 13:41	Expedição de Documentos	Mandados	
30/04/2012 22:20	Devolução de Conclusão		Carlos Antônio Alves da Silva